



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto:** PARECER

**Repartição:** Secretaria Educação e Cultura

**A espécie:** Dispensa de Licitação.

**Contratado:** Kammers & Kammers Ltda. CNPJ nº 15.159.393/0001-58

**Valor:** R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)

**Prazo:** 07 (sete) meses

### Os fatos:

Trata-se de aquisição de gêneros alimentícios para composição de merenda escolar a ser fornecida nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal.

### Do Direito

O objeto da aquisição de gêneros alimentícios para composição de merenda escolar a ser fornecida nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal, em tese, haveria necessidade de processo licitatório, todavia, o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, informa ser dispensável a licitação pelo valor.

### Do Parecer

A aquisição de gêneros alimentícios para composição de merenda escolar a ser fornecida nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal, não fere nem extrapola o limite legal estabelecido. Havendo até mesmo três cotações de preços. No entanto, a administração deve ter planejamento acerca de situações como esta e se precaver com procedimento licitatório adequado, até porque havendo outras aquisições poderia ocorrer licitação melhor, como exemplo pregão.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora Kammers & Kammers Ltda. CNPJ nº 15.159.393/0001-58, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 05/01/2022, Código de controle desta certidão: 138597757.

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com Kammers & Kammers Ltda. CNPJ nº 15.159.393/0001-58, eis que, em tese, não irá ferir dispositivo legal; todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, deverá o Chefe do Executivo averiguar a possibilidade de se melhorar a forma de licitação, dando amplo conhecimento acerca do certame. Antes da assinatura de contrato a Secretaria que verifique não haver fracionamento de licitação, incorrendo tal situação, prossiga. Ante tudo isso deve se designar fiscal do contrato a ser assinado, se assim entender Vossa Excelência o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 05 de janeiro de 2022.

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR nº 21.238 - Assessor Jurídico